 ancine	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA		
	Nº 39	Folha 1 de 2	Revisão nº
GRH/SGI			

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. IV, do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, considerando o disposto no art. 7º, inc. XI, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e conforme a Deliberação n.º 71, de 12 de abril de 2011, e a Decisão n.º 129 da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 26 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a definição dos seguintes parâmetros, no âmbito da Coordenação de Análise de Projetos e da Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento, para priorização de análise de solicitações de:


Aprovação de projetos, prorrogação do prazo de captação, redimensionamento e remanejamento de fontes de recurso, serão condicionadas à comprovação de investimento, patrocínio ou apoio financeiro; e

II- Primeira e demais liberações de recursos, serão condicionadas à comprovação de início do período de captação de imagens e sons.

Art. 2º - A comprovação de investimento, patrocínio ou apoio financeiro dar-se-á mediante apresentação de:

I - Contrato de investimento ou alocação de recursos provenientes dos mecanismos dispostos nos artigos 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, ou no inciso X do artigo 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;

II - Carta de investidor ou patrocinador com indicação do montante a ser investido por meio dos mecanismos previstos nos artigos 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, ou artigos 18 e 25 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

 ancine	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA		
	GRH/SGI	Nº 39	Folha 2 de 2

III - Ata de resultado das chamadas públicas do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA publicadas no sítio da FINEP na internet; ou

IV - Publicação oficial do resultado final de outros editais de fomento ao audiovisual.

Parágrafo único – A comprovação a que se referem os incisos I e II deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total da produção ou, no caso de projetos de comercialização, 50% (cinquenta por cento) do total do projeto.

Art. 3º - A comprovação de início do período de captação de imagens e sons dar-se-á pela apresentação de contratos ou assemelhados firmados entre a empresa proponente e os principais membros da equipe técnica e artística, assegurada a inspeção *in loco* pela ANCINE.

Art. 4º - A priorização de análise de processos está condicionada à apresentação de carta da empresa proponente, junto com os documentos qualificados acima, à Coordenação responsável, que decidirá sobre a solicitação a qualquer momento da tramitação do processo.

Art. 5º - Solicitações de priorização que não estejam enquadradas nos casos tipificados nesta Resolução deverão ser encaminhadas, acompanhadas da devida justificativa, ao Superintendente de Fomento, que decidirá sobre o pedido.

Art. 6º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente